



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação da artista/Banda SERGIO E RODRIGO para apresentação de show musical no evento "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR" a ser realizada no dia 20 de Abril de 2024, no Parque de Exposições em Salinas/MG.

1.2 Este termo possui o detalhamento da contratação, bem como apresenta dados que ratificam a escolha do fornecedor e o preço a ser pago pela execução da apresentação do Show musical ora aventada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR" se baseia na proposta de fortalecimento de vínculos comunitários da cultura e turismo local, sendo ferramenta de grande alcance regional, visto que tanto o município quanto as regiões circunvizinhas se identificam com o artista/banda "SERGIO E RODRIGO", uma vez que o mesmo tem notória aceitação, reconhecimento regional além disso repertório condizente com a modalidade do evento e atualidade.

3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DA BANDA

3.1 A Fundação de Cultura, visando fortalecer a cultura local e tradição, promove a realização do evento "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR" com participação de artistas de renome regional, tendo como atração musical principal artistas do gênero Sertanejo, que possuem repertório condizente com a modalidade do evento e atualidade.

3.2 Neste intuito, realizou-se ampla pesquisa com diversos artistas e bandas de renome regional, para abrilhantar o evento e que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.

3.3 Diante da análise, concluiu-se que o artista " SERGIO E RODRIGO " detém notória influência (exemplares em anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas das regiões circunvizinhas e que procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer a tradição cultural e turística.

3.4 Rechaçamos que o artista detém notória influência musical entre o público de toda região, tendo sido escolhido para sacramentar a decisão de sua respectiva contratação.

3.5 Quanto aos seus representantes legais, tratam-se EXCLUSIVAMENTE da artista e sócia, afastando assim quaisquer possibilidades de sobrepreços de cachê, além de evitar atravessadores que não dão segurança técnica e jurídica à contratação.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se a Contratada, integralmente, pela conformidade dos serviços com a forma contratada.

4.2 Os serviços serão recebidos e vistoriados por servidores designados pela Fundação de Cultura, para verificação de todas as especificações exigidas e posterior aceitação dos mesmos.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

4.3 Durante o fornecimento, NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução. As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

5. VALORES DE REFERÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Após pesquisa de mercado, foram identificados grupos/artistas com gêneros musicais semelhantes, porém o valor proposto não estava compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, além de disponibilidade de agenda, da conveniência e oportunidade.

5.2 Diante da análise, concluiu-se que o artista "SERGIO E RODRIGO" detém notória influência musical entre o público da região, convergindo com a proposta da "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR", que se destaca por ser um evento que reúne aproximadamente 2.000 pessoas, promovendo o fortalecimento da economia local, além da potencialidade turística, tendo em vista que o artista atrairá pessoas de diversas regiões para apreciação do evento.

5.3 Ao escolher o referido artista, levou-se em consideração as habilidades no estilo musical Sertanejo, identificando através deste um notório reconhecimento musical regional.

5.4 O proponente apresentou notas fiscais de apresentações em outros eventos, que estão anexas a este termo.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Show	Prestação de serviço para realização de evento "Show Musical" para o público adulto: Características principais: Apresentação da cantora "SERGIO E RODRIGO" com repertório Sertanejo, com duração de 02:00h de show, no evento "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR", a ser realizado no dia 20/04/2024 no município de Salinas, no parque de exposições, com média de público esperado de 2.000 (duas) mil pessoas.	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00					

5.5 O valor estimado para esta contratação será de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos)**.

5.5.1 Observando a dotação orçamentária, o pagamento do referido serviço será efetuado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50 % em até 48 horas após o evento, conforme vínculo e fonte de recurso.

5.6 Sendo assim, ficou acordado com a empresa **SERGIO E RODRIGO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, que o preço proposto está condicionado ao pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50 % em até 48 horas após o evento, conforme vínculo e fonte de recurso.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

5.7 Conforme forma de contratação usual no mercado, o valor acima corresponde ao show musical e cachês, alimentação, Hospedagem, taxas administrativas e traslado será de responsabilidade da contratada.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços, objeto da presente licitação, serão solicitados pela Fundação de Cultura de Salinas e deverão ser executados após a entrega da NAF devidamente assinada, na data programada para realização do show musical, devendo os prazos ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

6.2 O show musical será realizado no evento "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR", no parque de Exposições em Salinas/MG.

6.2.1 O show deverá ter duração mínima de 02h00min.

6.3 A contratada será responsável por toda a prestação do serviço de que trata o presente contrato.

6.4 O serviço, objeto deste contrato, será fiscalizado pela Comissão Organizadora especialmente designada pela Fundação de Cultura de Salinas/MG para este fim, com autoridade para exercer, em nome da mesma, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

6.5 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste Contrato na prestação dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

6.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do contrato, será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

6.12 O e-mail apresentado na proposta será o meio oficial de comunicação com a empresa contratada, para envio de NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações, advertências e outras comunicações.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do procedimento licitatório, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Códigos de Despesa - Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
04.40.01	Fundação De Cultura De Salinas
04.40.01	Fundação De Cultura De Salinas
04.40.01	Fundação De Cultura De Salinas
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0131	Promocão, Produção e Difusão Cultural
2478	Apoio a Festividades Tradicionais
3.3.90.39.00	Out. Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1438	Ficha Orçamentária



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

1.500.000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos
370.000,00	Saldo Orçamentário Da Ficha E Fonte

* **Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

7.2 Observando a dotação orçamentária, o pagamento do referido serviço será efetuado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50 % em até 48 horas após o evento, conforme vínculo e fonte de recurso.

7.2.1 Vale ressaltar que o adiantamento exigido pelo contratado justifica-se considerando que a proposta do mesmo encontra-se a menor do que a média dos valores cobrados em outras apresentações, conforme demonstração nas notas fiscais em anexo, além de que ficará a cargo da contratada as despesas com transporte hospedagens e alimentação, motivo de tal exigência.

7.3 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.5. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula 2), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Responsabilizar-se por hospedagem, alimentação, camarim, traslado local e transporte do(s) artistas(s) e sua equipe (local de origem até a cidade de Salinas/MG – ida e volta);

III – Após assinatura do contrato, autorizar à Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe, objeto do presente termo, para fins de divulgação do evento a ser realizado (VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR), bem como, as imagens e sons da apresentação no município de Salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folderes e cartazes), desde que o material de divulgação tenha sido previamente aprovado pela CONTRATADA, sendo as imagens e sons da apresentação submetidas à prévia solicitação de liberação do uso à CONTRATADA, em documento específico de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;

IV – Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração do show;

V – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar os serviços, dados do contrato, processo licitatório e Convênio (este último, caso haja);



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

VI – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Contratante;

VII – Responder por danos causados diretamente à Contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

VIII – Manter, durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

IX – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Responsabilizar-se pelos recursos necessários para o pagamento dos serviços ora contratados;

II – Responsabilizar-se pelas licenças (municipais, estaduais e federais), alvarás, ponto de energia, aluguel e montagem de palco, som e iluminação necessários à apresentação da artista (de acordo com Rider técnico), montagem e desmontagem dos equipamentos;

III – Responsabilizar-se pela licença autoral para comunicação ao público de obras musicais a serem executadas (ECAD);

IV – Responsabilizar-se pela segurança, com pessoal capacitado, que garanta a integridade física, durante a apresentação dos artistas e sua equipe;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução dos serviços.

VI – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

VII – Realizar os devidos pagamentos;

VII – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

9. DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3.2 O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada,



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

acompanhar os prazos de execução, fiscalizar a execução, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

19.3.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.3.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.3.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.3.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração.

9.4.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.4.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

9.4.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.5 A gestão do contrato ficará a cargo da Fundação de Cultura, Sr. Gilcimar Martins Santos, a fiscalização ficará a cargo do servidor Samuel Sarmiento de Oliveira.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

12.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo do contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº.14.133/2021.

Salinas/MG, 11 de abril de 2024.

Gilcimar Martins Santos
Diretor Presidente da Fundação de Cultura



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, instituído pelo Decreto Municipal nº. 10.792 de 16 de janeiro de 2024, e pela portaria nº 02/2024 da Fundação Municipal de Cultura de Salinas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a exclusividade já evidenciada no pedido da Fundação de Cultura de Salinas, na forma do art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e, consignando a eficácia deste ato ao que foi compulsado pelo Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;

Determina a abertura de Processo nº 003/2024, Inexigibilidade a ser autuada sob nº 002/2024, com o objeto a **contratação da artista/Banda SERGIO E RODRIGO para apresentação de show musical no evento "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR" a ser realizada no dia 20 de Abril de 2024, no Parque de Exposições em Salinas/MG.**

Salinas/MG, 12 de abril de 2024.

Cledson Pereira
Agente de Contratações



INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da artista/Banda "SERGIO E RODRIGO" para apresentação de show musical no evento "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR" a ser realizada no dia 20 de Abril de 2024, no Parque de Exposições em Salinas/MG, em favor da empresa **SERGIO E RODRIGO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.503.602/0001-27, além de solicitação formal contendo as informações orçamentárias e financeira e justificativa da contratação.

A instrução do procedimento é feita pelo Agente de contratações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG através da Fundação de Cultura de Salinas, designada através da Portaria Municipal nº 02 de março de 2024 e Decreto Municipal nº. 10.792 de 16 de janeiro de 2024, que tratará de analisar os autos e remeterá ao Presidente da Fundação de Cultura de Salinas que decidirá pela sua Ratificação ou arquivamento.

Foram recebidas:

- Documento de formalização de demanda para abertura de Procedimento contendo objeto, disponibilidade financeira e orçamentária;
- Proposta da atração;
- Termo de referência contendo justificativa, razão pela escolha do executor e detalhamento da apresentação musical pleiteada;
- Comprovação dos valores praticados;
- Comprovação de notoriedade;
- Documentos de regularidade.

Neste diapasão, o Agente de contratação em exercício analisará se o presente pedido está instruído de elementos que possam ensejar nas contratações, considerando o disposto na Lei 14.133/21, Art. 72, inciso III, in verbis;

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."



II - INTRODUÇÃO

O presente termo traz o Agente de contratações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG para a análise da documentação apresentada que visa a contratação da artista/Banda "SERGIO E RODRIGO" para apresentação de show musical no evento "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR" e se há o cumprimento dos requisitos para a contratação direta do artista.

Tal análise mostra-se importante diante da grande repercussão de tais contratações na mídia, notadamente aquelas contratações de artistas consagrados que envolvem montantes vultosos, e com finalidades públicas duvidosas, fatos que devem ser veementemente combatidos dentro da esfera pública.

O administrador público deve ter cautela neste tipo de contratação, não apenas por se tratar de uma exceção legal ao dever de licitar, conforme admite o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, mas também por ser alvo fácil de favorecimentos ou desvios de finalidades, além de despertar a atenção dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Câmara Legislativa Municipal.

Ademais, não compete ao Estado (em sentido amplo), em princípio, promover este tipo de contratação, sendo normalmente o serviço artístico uma atividade restrita ao mercado privado, devendo o administrador público redobrar a atenção na motivação do ato administrativo, bem como na finalidade, restringindo-se a eventos que atendam efetivamente ao interesse público, e não à conveniência de políticos, governantes ou empresários do setor privado.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública com vistas a escolher a melhor proposta, bem como oferecer igual oportunidade a todos os interessados em contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A



Nova Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, , prevê a contratação de profissional do setor artístico, Lei 14.133/21, Art. 74, inciso II, in verbis;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber, que o serviço seja com um artista profissional; que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; e, que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Posto tal entendimento, será discorrido sobre o tema a partir do que fora apresentado.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA E ARTISTAS

Compulsando os autos, foi verificado que a escolha da atração “SERGIO E RODRIGO” foi explicitado pela unidade requisitante. O pedido está instruído com noticiários de participação do artista em diversas Show tradicionais na região, com subsunção tácita de justificar o notório reconhecimento do artista pela crítica especializada, atendendo ao preceito legal do Art. 74 inciso II da Lei 14.133/21.

A razão da escolha do executante foi apresentada pela Fundação de Cultura de Salinas em seu termo de referência, in verbis:

“A Fundação de Cultura, visando fortalecer a cultura local e tradição, promove a realização do evento “VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR” com participação de artistas de renome regional, tendo como atração musical principal artistas do gênero Sertanejo, que possuem repertório condizente com a modalidade do evento e atualidade.

Neste intuito, realizou-se ampla pesquisa com diversos artistas e bandas de renome regional, para abrilhantar o evento e que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.

Diante da análise, concluiu-se que o artista “SERGIO E RODRIGO” detém notória influência (exemplares em anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas das regiões circunvizinhas e que procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer a tradição cultural e turística.

Rechaçamos que o artista detém notória influência musical entre o público de toda região, tendo sido escolhido para sacramentar a decisão de sua respectiva contratação.”

A primeira questão a ser investigada é se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser



contratados com base nesse dispositivo.

Ademais, vale dizer que a contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado. Sendo assim, a subcontratação será irregular, exceto aquela parcial, notadamente acessória, como, por exemplo, os equipamentos e instrumentos que serão utilizados na apresentação musical deverão ser de primeira qualidade, sua instalação e manuseio deverão ser realizado por pessoal altamente capacitado.

É preciso distinguir a consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública da mera qualificação profissional. Assim, não será suficiente a demonstração de que o artista se qualificou através de cursos na área ou a simples comprovação de experiência profissional. Para tais casos, poderá a Administração se valer da realização de um processo licitatório na modalidade "concurso", prevista no art. 28, inciso III da Lei nº 14.133/21, ou ainda, se for o caso, uma dispensa de licitação com base no baixo valor, nos termos do art. 75, II da mesma Lei de.

Neste ponto, vale destacar a distinção entre as hipóteses de contratação direta de artistas e aquelas realizadas mediante processo licitatório, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666/93. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra."

O agente de contratações verificou que a atração aqui pleiteada é, de fato, profissional do ramo artístico correspondente visto a gama de apresentações em festas tradicionais na região e outros de igual relevância, que, inclusive, foram comprovados na peça enviada, diante do apresentado notou-se que a atração pleiteada pela unidade requisitante é notoriamente profissional. Portanto, considerando a relatividade da figura do artista, principalmente no Brasil, entende-se que estamos tratando sim de artista profissional que pratica a atividade musical como profissão, dedicando seu trabalho exclusivamente para esse fim.

Tal conjectura está presumida no fato de tamanho impacto social da atração comprovado nos autos do presente procedimento.

"Diante da análise, concluiu-se que o artista "SERGIO E RODRIGO" detém notória influência musical entre o público da região, convergindo com a proposta da "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA



MANGA LARGA MARCHADOR", que se destaca por ser um evento que reúne aproximadamente 2.000 pessoas, promovendo o fortalecimento da economia local, além da potencialidade turística, tendo em vista que o artista atrairá pessoas de diversas regiões para apreciação do evento."

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresa própria do artista ou empresário exclusivo, uma vez que a contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Como determina o Acórdão 96/2008 - Plenário, somente deve ser aceito como válido para a contratação por inexigibilidade, o contrato de exclusividade entre o artista e seu empresário, registrado em cartório, não prestando o contrato ou carta que contém mera exclusividade de data.

Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes. Neste caso, deve-se observar a regra geral da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.

O agente de contratações verificou através dos documentos apresentados que a contratação da atração neste pleiteado se dará através da empresa da atração "SERGIO E RODRIGO" cuja razão social é SERGIO E RODRIGO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.503.602/0001-27, sediada à Rua Bocaiuva, 756, Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-080.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cumprida à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pelo artista a ser contratado, para fins de atendimento ao artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/21, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

Para a justificativa de preço, o TCU¹ recomenda que "quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, (...)".

Quanto à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares, além de

¹ Processo nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005



FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 11.399.456/0001-92



verificar se o valor cobrado pela escolhida é aquele praticado no mercado especializado, mesmo que por outras executantes. A unidade requisitante acostou a seguinte justificativa:

"Após pesquisa de mercado, foram identificados grupos/artistas com gêneros musicais semelhantes, porém o valor proposto não estava compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, além de disponibilidade de agenda, da conveniência e oportunidade.

Diante da análise, concluiu-se que o artista "SERGIO E RODRIGO" detém notória influência musical entre o público da região, convergindo com a proposta da "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR", que se destaca por ser um evento que reúne aproximadamente 2.000 pessoas, promovendo o fortalecimento da economia local, além da potencialidade turística, tendo em vista que o artista atrairá pessoas de diversas regiões para apreciação do evento.

Ao escolher o referido artista, levou-se em consideração as habilidades no estilo musical Sertanejo, identificando através deste um notório reconhecimento musical regional.

O proponente apresentou notas fiscais de apresentações em outros eventos, que estão anexas a este termo."

Ressalva-se que foram apresentados as notas fiscais de shows musicais de "SERGIO E RODRIGO", no município de São João do Paraíso/MG, em apresentação no dia 17/06/2023 no valor de R\$ 16.000,00; São João de Monte Azul/MG em 22/06/2023 no valor de R\$ 21.000,00; São João do Pacuí/MG em 26/08/2023 no valor de R\$ 25.000,00; Manga/MG em 08/09/2023 no valor de R\$ 17.000,00 e Show em Salvador/BA no valor de R\$ 40.000,00.

Para a contratação da artista "SERGIO E RODRIGO" para apresentação de show musical no evento "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR" a ser realizada no dia 20 de Abril de 2024, no Parque de Exposições em Salinas/MG, foi apresentado proposta no valor de R\$16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

ATRAÇÃO: "SERGIO E RODRIGO"					
REPRESENTANTE: SERGIO E RODRIGO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA					
CNPJ: 18.503.602/0001-27					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Show	Prestação de serviço para realização de evento "Show Musical" para o público adulto: Características principais: Apresentação da cantora "SERGIO E RODRIGO" com repertório Sertanejo, com duração de 02:00h de show, no evento "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR", a ser realizado no dia	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00



FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 11.399.456/0001-92



			20/04/2024 no município de Salinas, no parque de exposições, com média de público esperado de 2.000 (duas) mil pessoas.		
Valor Total				R\$ 16.200,00	

Buscou-se aferir a razoabilidade dos preços considerando contratações pretéritas apresentadas na solicitação por meio das notas fiscais. Dessa forma, foi verificado que o valor acertado na presente requisição está abaixo da média considerando contratações anteriores.

Ressalta-se que a unidade solicitante deixa claro em seu Termo de referência que o valor acima apresentado corresponde a hospedagem, alimentação cachê dos músicos e atração, transporte, itens do camarim e impostos, conforme proposta para realização do show, também foi apresentado a condição de pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48h após o show.

A Fundação de Cultura em seu termo de referência apresenta justificativa para a forma de pagamento exigida;

"Vale ressaltar que o adiantamento exigido pelo contratado justifica-se considerando que a proposta do mesmo encontra-se a menor do que a média dos valores cobrados em outras apresentações, conforme demonstração nas notas fiscais em anexo, além de que ficará a cargo da contratada as despesas com transporte hospedagens e alimentação, motivo de tal exigência."

VI – DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REGULARIDADE FISCAL

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Códigos de Despesa - Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
04.40.01	Fundação De Cultura De Salinas
04.40.01	Fundação De Cultura De Salinas
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0131	Promoção, Produção e Difusão Cultural
2478	Apoio a Festividades Tradicionais
3.3.90.39.00	Out. Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1438	Ficha Orçamentária
1.500.000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos
370.000,00	Saldo Orçamentário Da Ficha E Fonte
04.40.01	Fundação De Cultura De Salinas

* Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.

Demonstrada a efetividade do valor de mercado aferido, resta-se necessário somente comprovar a regularidade jurídica fiscal e trabalhista. Assim, acosta-se aos autos:

- 1- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;



- 4- Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT);
- 5- Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6- Certidão de Falência e Concordata;
- 7- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 8- Contato Social.

VII – CONCLUSÃO

Neste tópico enfatiza-se a natureza do controle do Agente de contratações sobre os atos da administração no sentido de compor quadro específico de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. O que foi atribuído neste relatório faz referência à verificação de conformidade da conduta administrativa com as normas legais que a regem. Cabe ao gestor a análise do mérito, consumando a verificação da conveniência e da oportunidade da conduta administrativa, bem como de sua competência para exercê-lo.

Face ao exposto, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da Administração Pública é um tema delicado, diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada, além dos valores vultosos envolvidos, e o olhar atento dos órgãos de controle sobre tais contratações.

Ademais, como todo contrato administrativo, deve o mesmo ser devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a ser atendida, de modo a evitar desvios de finalidades, e eventual promoção pessoal de agentes políticos.

Para assegurar um procedimento regular, o administrador deve ter cautela para o cumprimento dos requisitos legais da contratação direta, previstos no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, quais sejam: que o serviço seja de um artista profissional; que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; e que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por tanto, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do Estado, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar demonstrado de forma cristalina o interesse público.

Por fim, para que haja a devida instrução do presente procedimento administrativo autuado sob o nº. 003/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024, definindo claramente as obrigações das partes, onde o agente de contratações, esclarece que o presente despacho não possui juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressaltando-se, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, remeta-se todos os autos até aqui reunidos ao Presidente da Fundação de Cultura, para decisão sobre a homologação/ratificação do presente procedimento considerando os elementos apresentados neste despacho como condição para eficácia dos atos, conforme disposto no Art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/21.



FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 11.399.456/0001-92



VII – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta-se aos autos a Minuta do Contrato.

Salinas/MG, 12 de abril de 2024.

Cledson Pereira
Agente de contratação em exercício



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92



MINUTA DO CONTRATO Nº. ---/2024

Ref.: Processo nº. 003/2024
Inexigibilidade nº. 002/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS
PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 01, CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 11.399.456/0001-92

CONTRATADA:
Endereço:
CEP: **Telefone: (...)**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**
Dados bancários: – **Agência:** **Conta nº.**
E-mail:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Floriano Peixoto, nº. 01, bairro Centro, CEP: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.399.456/0001-92, representado pelo Presidente, Sr. **Gilcimar Martins Santos**, brasileiro, portador do CPF nº. 088.197.156-19 e Identidade nº. MG-13877292 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lamartine Fraga Araújo, nº. 42, Casa Blanca II, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada à, CEP:, neste ato representada por seu sócio, Sr., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF nº., residente e domiciliado à, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do Procedimento de Inexigibilidade o nº. 002/2023, em observância ao disposto no Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a
- 1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 003/2024**, **Inexigibilidade nº. 002/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

- 2.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$** (.....). A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92



ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Show		R\$ ---	R\$ ---
VALOR TOTAL: R\$ ---					

2.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto da presente licitação, serão solicitados pela Fundação de Cultura de Salinas e deverão ser executados após a entrega da NAF devidamente assinada, na data programada para realização do show musical, devendo os prazos ser cumpridos pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

3.2 O show musical será realizado no evento _____.

3.2.1 O show deverá ter duração mínima de _____.

3.3 A contratada será responsável por toda a prestação do serviço de que trata o presente contrato.

3.4 O serviço, objeto deste contrato, será fiscalizado pela Comissão Organizadora especialmente designada pela Fundação de Cultura de Salinas/MG para este fim, com autoridade para exercer, em nome da mesma, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

3.5 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste Contrato na prestação dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

3.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do contrato, será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

3.7 O e-mail apresentado na proposta será o meio oficial de comunicação com a empresa contratada, para envio de NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações, advertências e outras comunicações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1 As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo designadas, podendo ainda ser adicionadas outras no decorrer da vigência do vínculo:

Códigos de Despesa - Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
04.40.01	Fundação De Cultura De Salinas
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0131	Promocão, Produção e Difusão Cultural



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92



2478	Apoio a Festividades Tradicionais
3.3.90.39.00	Out. Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1438	Ficha Orçamentária
1.500.000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos
370.000,00	Saldo Orçamentário Da Ficha E Fonte

*** Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

4.2 Observando a dotação orçamentária, o pagamento do referido serviço será efetuado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50 % em até 48 horas após o evento, conforme vínculo e fonte de recurso.

4.3 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o Contratante de enviar à Contratada, após a assinatura deste contrato, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do Contratante, para fins de conferência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Responsabilizar-se por hospedagem, alimentação, camarim, traslado local e transporte do(s) artistas(s) e sua equipe (local de origem até a cidade de Salinas/MG – ida e volta);

III – Após assinatura do contrato, autorizar à Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe, objeto do presente termo, para fins de divulgação do evento a ser realizado, bem como, as imagens e sons da apresentação no município de Salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folderes e cartazes), desde que o material de divulgação tenha sido previamente aprovado pela CONTRATADA, sendo as imagens e sons da apresentação submetidas à prévia solicitação de liberação do uso à CONTRATADA, em documento específico de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;

IV – Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração do show;

V – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar os serviços, dados do contrato, processo licitatório e Convênio (este último, caso haja);

VI – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Contratante;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92



VII – Responder por danos causados diretamente à Contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

VIII – Manter, durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

IX – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Responsabilizar-se pelos recursos necessários para o pagamento dos serviços ora contratados;

II – Responsabilizar-se pelas licenças (municipais, estaduais e federais), alvarás, ponto de energia, aluguel e montagem de palco, som e iluminação necessários à apresentação da artista (de acordo com Rider técnico), montagem e desmontagem dos equipamentos;

III – Responsabilizar-se pela licença autoral para comunicação ao público de obras musicais a serem executadas (ECAD);

IV – Responsabilizar-se pela segurança, com pessoal capacitado, que garanta a integridade física, durante a apresentação dos artistas e sua equipe;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução dos serviços.

VI – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

VII – Realizar os devidos pagamentos;

VII – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

6.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92



6.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

7.2 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo do contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3.2 O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de execução, fiscalizar a execução, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

9.3.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.3.3.1 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.3.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.3.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92



9.4.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.5 A gestão do contrato ficará a cargo da Fundação de Cultura, Sr. Gilcimar Martins Santos, a fiscalização ficará a cargo do servidor Samuel Sarmiento de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92



10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92



licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

10.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

10.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

10.17 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, atraso ou cancelamento de vôo, doença do artista, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, observando a disponibilidade da agenda dos artistas, sem acréscimo de valores e/ou condições; caso não acordados a Contratada deverá devolver os valores pagos antecipadamente pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificados, descontando 10% do valor total do contrato, a título de indenização.

10.18 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

12.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92



12.2 A Contratada fica ciente e de acordo que o e-mail:, informado em sua proposta comercial será o único meio oficial de comunicação entre as partes para envio de Contrato, NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações, não sendo aceitas alegações futuras referentes ao desconhecimento dessa condicionante. Qualquer alteração/mudança dever ser formalmente comunicada ao Setor de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas/MG, de de 2024.

Para Contratante:

Gilcimar Martins Santos
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA

Para Contratada:

.....
.....

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 11.399.456/0001-92

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Gilcimar Martins Santos, Presidente da Fundação de Salinas/MG, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/23, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Inexigibilidade nº. 002/2024; **RATIFICA/HOMOLOGA** a contratação da artista/Banda "SERGIO E RODRIGO" para apresentação de show musical no evento "VIII EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA MANGA LARGA MARCHADOR" a ser realizada no dia 20 de Abril de 2024, no Parque de Exposições em Salinas/MG.

Contratada:

- SERGIO E RODRIGO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.503.602/0001-27, sediada à Rua Bocaiuva, 756, Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-080, no valor de R\$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais) para apresentação da atração "SERGIO E RODRIGO" no dia 20/04/2024.

A presente Ratificação/Homologação possui fundamentos nas disposições do Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Salinas/MG, 12 de abril de 2024.

Gilcimar Martins Santos
Presidente da Fundação de Cultura